

CONTRATO N.º 89/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO E A EMPRESA V.L TRANSPORTES.

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, N.º 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **V.L TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.947.694/0001-74, com sede Rua Severino Gomes dos Santos, N.º 18, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário a Sra. **VERA LUCIA CAETANO DOS SANTOS**, portadora do CPF: 388.110.494-15 e RG: 23.782-65 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Severino Gomes dos Santos, N.º 18, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 05/2021 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de transportador autônomo ou MEI - microempreendedor individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos (Item 16, 17 E 20), para atendimento das necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Brejinho - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 05/2021.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado dos serviços e menor preço por item - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 58.373,66 (Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, que será pago de acordo com recursos do orçamento do Município de Brejinho - PE.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Brejinho.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 21 de julho de 2022.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Brejinho – PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreajustáveis.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do Contrato ser prorrogado por prazo superior a 12 meses, poderá ser concedido reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**)

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termo do

Art. 65, II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Brejinho - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 - Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 0014 2017 - Manutenção Programa Transporte Escolar/MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0003 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental Outras Despesas 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0014 2054 - Manutenção do Salário Educação; **ELEMENTO DE DESPESA** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0004 2023 - Manutenção atividades sistema ensino pré - escolar e creches - **ELEMENTO DE DESPESA** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta licitação deverão serem iniciados a partir da expedição da ordem de serviços e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição da pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Brejinho – PE, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 05/2021, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:



a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro da cidade de Itapetim - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Brejinho - PE, 21 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



V.L TRANSPORTES

CNPJ sob o nº 23.947.694/0001-74
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Alino Guedes de Araújo CPF: 124.832.744-48

Nome: Queimária Nunes de Medeiros CPF: 097.041.334-30



1180

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 89/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 05/2021

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE**, CNPJ: **11.358.173/0001-00** E **V.L TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.947.694/0001-74.

OBJETO: Contratação de transportador autônomo ou MEI – microempreendedor individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos (Item 16, 17 e 20), para atendimento das necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Brejinho - PE, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO PRESENCIAL n.º. 05/2021.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Brejinho - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 – Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 0014 2017 - Manutenção Programa Transporte Escolar/MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0003 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental Outras Despesas 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0014 2054 - Manutenção do Salário Educação; **ELEMENTO DE DESPESA** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0004 2023 - Manutenção atividades sistema ensino pré – escolar e creches - **ELEMENTO DE DESPESA** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.373,66 (Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 21/09/2021 à 21/07/2022

DATA E ASSINATURA: Brejinho - PE, 21 de setembro de 2021,
GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153

VIGÊNCIA: 21/09/2021 à 21/07/2022

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 21 de setembro de 2021, GILSONAR BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:D25EFAB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 88/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, CNPJ: 11.358.173/0001-00 E RUSVAN TRANSPORTES ESCOLAR, inscrita no CNPJ sob o nº 42.992.986/0001-73.

OBJETO: Contratação de transportador autônomo ou MEI – microempreendedor individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos (Item 44 e 45), para atendimento das necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Brejinho - PE, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO PRESENCIAL n.º 05/2021.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Brejinho - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 – Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 0014 2017 - Manutenção Programa Transporte Escolar/MDE; **ELEMENTO DE DESPESA –** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0003 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental Outras Despesas 40%; **ELEMENTO DE DESPESA –** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0014 2054 - Manutenção do Salário Educação; **ELEMENTO DE DESPESA –** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0004 2023 - Manutenção atividades sistema ensino pré – escolar e creches - **ELEMENTO DE DESPESA –** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.951,76 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 21/09/2021 à 21/07/2022

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 21 de setembro de 2021, GILSONAR BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:659F0B2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 89/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, CNPJ: 11.358.173/0001-00 E V.L TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.947.694/0001-74.

OBJETO: Contratação de transportador autônomo ou MEI – microempreendedor individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos (Item 16, 17 e 20), para atendimento das necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Brejinho - PE, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO PRESENCIAL n.º 05/2021.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Brejinho - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 – Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 0014 2017 - Manutenção Programa Transporte Escolar/MDE; **ELEMENTO DE DESPESA –** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0003 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental Outras Despesas 40%; **ELEMENTO DE DESPESA –** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0014 2054 - Manutenção do Salário Educação; **ELEMENTO DE DESPESA –** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0004 2023 - Manutenção atividades sistema ensino pré – escolar e creches - **ELEMENTO DE DESPESA –** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.373,66 (Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 21/09/2021 à 21/07/2022

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 21 de setembro de 2021, GILSONAR BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:A85C6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 90/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, CNPJ: 11.358.173/0001-00 E VINICIUS LOPES DE ALMEIDA 12870637489, inscrita no CNPJ sob o nº 41.731.091/0001-12.

OBJETO: Contratação de transportador autônomo ou MEI – microempreendedor individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos (Item 36), para atendimento das necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Brejinho - PE, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO PRESENCIAL n.º 05/2021.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Brejinho - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 – Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 0014 2017 - Manutenção Programa Transporte Escolar/MDE; **ELEMENTO DE DESPESA –** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0003 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental Outras Despesas 40%; **ELEMENTO DE DESPESA –** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0014 2054 - Manutenção do Salário Educação; **ELEMENTO DE DESPESA –** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0004 2023 - Manutenção atividades sistema ensino pré – escolar e creches - **ELEMENTO DE DESPESA –** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.718,05 (Dezoito Mil Setecentos E Dezoito Reais E Cinco Centavos)

VIGÊNCIA: 21/09/2021 à 21/07/2022

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 21 de setembro de 2021, GILSONAR BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.